

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2020-FUNPEC**

**Aos 14 dias de março do ano de 2021**, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura, através do seu Pregoeiro, designado pela **PORTARIA/FUNPEC nº 002/2020-DG, de 11 de maio de 2020**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2020-FUNPEC**, que objetiva a **eventual aquisição de equipamentos de laboratório** com vistas a suprir as necessidades da FUNPEC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

<b>EMPRESA</b>	<b>JPA LABOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>29.054.890/0001-04</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	Rua João Mesquita, nº 1348, Salão 1, Parque Industrial, CEP: 15025-035, São José do Rio Preto/SP		
<b>CONTATO</b>	<b>Tel: (17) 3512-4777</b> <b>Email: <a href="mailto:licitacao@jpalabor.com.br">licitacao@jpalabor.com.br</a></b>		
<b>DADOS BANCARIOS</b>	<b>BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>	<b>AG: 3505</b>	<b>CC: 1252-0</b>

**OBJETO E PREÇO REGISTRADO**

<b>ITEM</b>	<b>QNT.</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÁXIMO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO (R\$)</b>
<b>13.</b>	<b>2</b>	<b>UND</b>	<b>Banho Maria sorológico Digital - Gabinete em aço carbono 1020 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. - Cuba em aço inox AISI 304 sem solda e emendas (estampadas). - Suporte interno em aço inox perfurado para proteção da</b>	<b>R\$ 1.290,00</b>	<b>R\$ 2.580,00</b>

			<p>resistência com Altura de 5 cm. - Tampa pingadeira em aço inox AISI 304 polido. - Resistencia blindada em aço inox AISI 304. - Controle de temperatura micro processado digital com sistema PID. - Sensor de Temperatura PT-100. - Relé de estado sólido. - Volume da cuba 10,5 litros. - Dreno através de registro esfera. - Chave Geral Liga/Desliga com led. - Porta Fusível. - Temperatura de 5°C acima do ambiente a 60 °C. - Resolução +/- 0,1 °C e precisão até 0,5 °C. - Potência 1.000 watts. - Alimentação 220 volts. - Pés nivelador de borracha 3/8. - Painel com adesivo em policarbonato texturizado a prova d'água. - Cabo de força com dupla isolação e plug com três pinos, duas fases e um terra, de acordo com as normas ABNT NBR 14136.</p> <p>- Dimensão da Cuba: L=300 x P=240 x A=150 mm.</p> <p>- Dimensão Externa: L=330 x P=390 x A=280 mm <b>Acompanha:</b> 3 Fusíveis de segurança, certificado de garantia 12 meses e manual de instrução.</p> <p>Compatível com alimentação 220V e vir acompanhado da tampa tipo pingadeira.</p>		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.580,00</b>
<b>DATA DA HOMOLOGAÇÃO</b>	NATAL, 14/03/2021				
<b>VALIDADE</b>	12 (doze) meses, a contar da data da homologação.				
<b>OBSERVAÇÃO</b>	Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do certame.				

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**1.1** A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços** para **Eventual aquisição de equipamentos de laboratório**, em proveito da **Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O Prazo de entrega **dos itens poderá ser em dias consecutivos**, distribuídos da seguinte forma:

<b>ITEM DO TERMO</b>	<b>Prazo de entrega</b>
<b>13</b>	<b>45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;</b>

**1.3.** Os produtos serão ser agendada pelo telefone (84) 3092-9238, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.078-970 – Natal/RN.

**1.4.** A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a FUNPEC e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de **12 (Doze) meses**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM E DA ROTULAGEM**

**2.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

**2.2.** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- 1.** Identificação do produto, inclusive a marca;
- 2.** Nome e endereço do fabricante;
- 3.** Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº. do lote;
- 4.** Componentes do produto (embalagem primária), inclusive os tipos e códigos de aditivos, caso utilizados;
- 5.** Peso líquido;
- 6.** Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**3.1.** Os equipamentos, que será recebido pelo local destinado na Nota de Empenho, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar de acordo com as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2020-FUNPEC e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

**3.2.** Caberá à FUNPEC, receber o material de acordo com as condições de fornecimento estabelecidas no edital e seus anexos, certificar-se de que cada produto esteja na forma e condições estabelecidas no item anterior, sob pena de responsabilidade funcional.

**3.3.** A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência, preferencialmente, da FUNPEC que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2020-FUNPEC.

**3.4.** É, também, da inteira responsabilidade da FUNPEC, o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico (SRP) nº

015/2020-FUNPEC, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado pela Homologação da autoridade superior da FUNPEC constantes dos autos.

**4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº (SRP) nº 015/2020-FUNPEC, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

**4.3.** O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2020-FUNPEC, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados pela FUNPEC, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil, a ser informada no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data em que for atestado o recebimento do produto.

**5.1.1.** O fornecedor ou prestador de serviços da **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)** que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada à FUNPEC.

**6.3.** O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

**6.4.** O preço registrado poderá ser cancelado pela FUNPEC nos termos das disposições fixadas pelo Decreto Federal 7.892/13;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1.** A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, característica, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital do Pregão Eletrônico nº (SRP) nº 015/2020-FUNPEC, serão procedidas por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da FUNPEC julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

**7.2.** Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico nº (SRP) nº 015/2020-FUNPEC, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, ficando de logo entendido que a FUNPEC aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para a mesma, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela FUNPEC não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/aceitar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital do Pregão Eletrônico nº (SRP) nº 015/2020-FUNPEC, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNPEC, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais, tudo depois de garantido o direito de prévia defesa;

**8.2.** Caso à adjudicatária se recuse a assinar o Contrato/autorização de fornecimento, dentro do prazo e condições estabelecidas, reservar-se-á à FUNPEC, o direito de convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

**8.2.1.** Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, será facultado ao pregoeiro negociar com o(s) licitante(s) remanescente(s), objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega;

**8.2.2.** Fica a critério da FUNPEC a convocação e a contratação do(s) licitante(s) remanescente(s) nos termos do edital.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.3.1.** A multa prevista no item **8.3, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada descumprir cláusulas editalícias, não observar o prazo de execução dos serviços, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (Um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento)** por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

**8.4.** As sanções previstas no subitem **8.3** (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.5.** A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93;

#### **8.6. DA APLICAÇÃO DA MULTA**

**8.6.1.** Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

**8.6.1.1.** A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de **10 (dez) dias**;

**8.6.1.2.** Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da data da comunicação;

**8.6.1.3.** A CONTRATADA terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá reaver ou não a multa;

**8.6.1.4.** Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

**8.6.1.5.** Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo;

#### **CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, no todo ou em parte, de pleno direito:

**9.1.1.** Pela FUNPEC, em despacho fundamentado.

**9.1.2.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.3.** Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**9.1.4.** O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

**9.1.5.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**9.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**9.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC.

**9.1.8.** No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**9.2.** Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **cláusula Oitava**.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos nesta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Federal 7.892/13, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

**10.2.** Os prazos previstos neste instrumento serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**10.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**10.4.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**10.5.** As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**André Laurindo Maitelli**  
**Diretor Geral da FUNPEC**

---

**Tiago Victor da Silva**  
**Pregoeiro da FUNPEC**

---

**João Paulo Azevedo Estiglar**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**